



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC  
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2/2022

Nº Processo: 18/2022

Data Processo: 12/01/2022



**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022**

Reuniram-se no dia 17/02/2022 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

**Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:**

CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME	03.529.886/0001-53
JONATA GUERINI	008.066.450-40
DANIEL ROCINSKI	109.352.849-40
AMILTON BATTISTI	767.345.289-87
MOACIR BATISTI	509.674.879-00
ERNADE STOLARCZK	023.870.639-70
EDUARDO MAY	038.024.489-60
COOPERLAGOS	10.202.167/0001-99
GENÉSIO BERNARDO BATTISTI	095.872.849-68
EDIVAN ECCHER	083.430.189-07
ALDOMIR SOARES	522.917.589-34
EDERVAN SOARES	063.529.629-20

**Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:**

Como ato inicial conforme previsto em edital, às 09:00 min o Presidente da Comissão, o Sr. FERNANDO SENS, iniciou a sessão com a rubrica de todos os envelopes recebidos, conferindo os Protocolos de Recebimentos dos Envelopes de Habilitação e Projetos de Vendas. Iniciou-se a abertura dos envelopes, com rubrica e conferência dos documentos pela Comissão, e pelos participantes presentes, Sra. JANAINA DE SOUZA COSTA (CPF 075.486.259-36) e Sr. EDUARDO MAY (CPF 038.024.489-60).

Ato continuo após análise dos documentos de habilitação não houveram apontamentos por parte dos participantes presentes bem como a comissão entendeu que os documentos habilitatórios apresentados pelos participantes estão condizentes com o exigido em edital estando assim todos habilitados para abertura dos envelopes de PROJETO DE VENDA (proposta)

Após análise dos envelopes de PROJETO DE VENDA (proposta) restou a seguinte classificação:

1º GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS:

Amilton Battisti, Genésio Bernardo Battisti, Aldomir Soares, Edivan Eccher, Daniel Rocinski, Eduardo May, Moacir Batisti, Ernande Stolarczk, Edervan Soares, Jonata Guerini, Castelinho Produtos Coloniais.

2º GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO: Cooperlagos.

A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES ESTÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

LINK PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

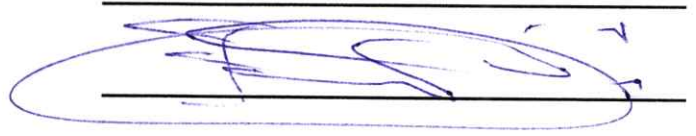
<https://www.novatreto.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/33855/codLicitacao/201527>

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

FABIO DE FREITAS  
MEMBRO

SILVIO CONHAQUI  
MEMBRO

FERNANDO NERI SENS  
PRESIDENTE



Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDUARDO MAY  
(EDUARDO MAY)



JANAINA DE SOUZA COSTA  
(COOPERLAGOS)



Bom dia

08:54

Por favor, informe a qual estado sua entidade pertence:

SC

PR

Outro estado

08:54



SC

Seja bem-vindo ao Suporte da Betha Sistemas. 😊

08:54

Informe seu Município/Entidade (digite apenas texto).

08:54

Nova Trento

Olá Fernando Sens, Seja bem-vindo(a) ao Suporte da Betha Sistemas. 😊  
Indique qual área de negócio que deseja atendimento (digite apenas o número):

08:54

- 1 -  Contábil
- 2 -  Pessoal
- 3 -  ISS
- 4 -  Arrecadação
- 5 -  Compras e Contratos
- 6 -  Saúde
- 7 -  Educação
- 8 -  Transparência
- 9 -  No Paper
- 10 -  Senhas

08:54

5

Como podemos te ajudar? Se você puder descrever seu problema em uma única mensagem, inclusive com imagens, conseguiremos agilizar seu atendimento.

08:55

08:55

estamos com dificuldade para dar continuidade na licitação de agricultura familiar pois a resolução prevê a preferencia para produtos orgânicos com 30% de acréscimo. não encontramos no sistema como proceder.

A partir de agora um de nossos analistas vai respondê-lo. Por favor aguarde.



09:02

09:02



Olá! sou Jeferson Luiz da Cruz e serei responsável pelo seu atendimento.

Fernando, eu desconheço essa resolução, porem ja estou consultando nossos analista de regra de negócio para obter mais delatalhes le aviso assim que tiver um retorno.

09:11

Fernando,  
Não há no sistema a aplicação dessas regras de Preferência na contratação de empresas que apresentam produtos com essas características.  
Teve um projeto de lei no ano passado que foi aprovado para que nas licitações o edital possa prever essa margem de preferência para produtos Orgânicos.

09:26

Entendi, mas como vamos proceder então se o sistema não tem a previsão, creio não ser um problema exclusivo aqui de Nova Trento

como tem se operado nesses casos?

Nesses casos o controle deve ser feito de Forma manual.

09:35

E após lançar apenas as propostas de acordo com os vitoriosos da licitação.  
Pois o sistema não vai poder lhe dar vencedores de forma automatica

09:38

Então, nessas licitações não tem vitorioso, pois trata-se de um credenciamento, entendi!

Fernando, eu registrei o chamado:  
<https://atendimento.betha.com.br/browse/FPSC-109641>

09:43

Para que nossa equipe analise a Lei e veja se é aplicavel ao sistema.

09:49

Obrigado, vou repassar a informação ao nosso jurídico também.

Certo, ate+

09:53

09:53

Até





**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente: Castelinho dos Produtos Coloniais Ltda.-ME

2. CNPJ: 03.529.886./0001-53



3. Endereço: Estrada Geral Claraíba

4. Município/UF: Nova Trento/SC

5. E-mail: vinicolacastel@gmail.com

6. DDD/Fone: (48) 3267-2043

7. CEP: 88.270-000

8. Nº DAP Jurídica: SWD0352988600012707150201

9. Banco do Brasil

10. Agência Corrente: 2356-6

11. Conta Nº da Conta: 5798-3

12. Nº de Associados: 5

13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 5

14. Nº de Associados com DAP Física: 5

15. Nome do representante legal: Gilmar Batisti

16. CPF: 066.589.269-13

17. DDD/Fone: (48) 99172 1300

18. Endereço: Estrada Geral Claraíba

19. Município/UF: Nova Trento/SC

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade

2. CNPJ

3. Município/UF

4. Endereço

5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade (litros)	4. Preço de Aquisição* 12,20		5. Cronograma de Entrega dos produtos mensal
Suco de uva Tinto Integral	UND 1,5l	3.000	4.1. Unitário R\$ 24,17	4.2. Total: R\$ 72.510,00	
Doce de fruta	UND	300	4.1. Unitário R\$ 28,00	4.2. Total: R\$ 8.400,00	
					4.3. Total: R\$ 80.910,00

OBS: \* Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data 15/03/2022

As.gov.br

Documento assinado digitalmente  
GILMAR BATISTI  
Data: 27/04/2022 09:44:32-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Grupo Formal

Fone/E-mail:48998554155  
vinicolacastel@gmail.com

Nova Trento, 15/03/2022

granodoro@hotmail.com





**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 13866975  
Emitido em: 28/04/2022 às 11:22:00  
Validade(\*): 06/01/2024

DAP: SDW0352988600010601220307 Versão DAP: 3.2 Emissão: 06/01/2022

### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.529.886/0001-53  
Razão Social: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME  
Tipo Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural  
Município/UF: Nova Trento/SC  
Representante Legal: GILMAR BATISTI  
Data Constituição: 30/11/1999  
CPF: 066.589.269-13

### Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA  
CNPJ: 83.052.191/0001-62  
Agente Emissor: Renato Guardini  
Local de Emissão: Nova Trento/SC  
CPF: 021.967.989-40

**DAP bloqueada por não atingir o mínimo de 100% de agricultores familiares no seu quadro de associados.**

### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	4	80,0

### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Nova Trento	4

### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	4	80,00
Associados sem DAP	1	20,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)







**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 13866975

Emitido em: 28/04/2022 às 11:22:00

DAP: SDW0352988600010601220307 Versão DAP: 3.2 Emissão: 06/01/2022 Validade(\*): 06/01/2024

CNPJ: 03.529.886/0001-53

Razão Social: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME

### Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
617.027.909-59	ALECIO BATISTI	SDW0015652929790601220243	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
061.237.869-11	GILIARDI BATISTI	SDW0061237869110601220127	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
066.589.269-13	GILMAR BATISTI	SDW0066589269130601221130	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
015.652.929-79	OSVALDETE MARAGARIDA TOMASI BATISTI	SDW0015652929790601220243	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
<b>Total Categoria: 4</b>						

Total sócios: 4

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 13866975

Emitido em: 28/04/2022 às 11:22:00

DAP: SDW0352988600010601220307	Versão DAP: 3.2	Emissão: 06/01/2022	Validade(*): 06/01/2024
CNPJ: 03.529.886/0001-53	Razão Social: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME		



CPF	Nome	Data Filiação
178.653.109-78	CELESTIM BERNADO BATISTI	30/11/1999

Total sócios: 1

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 13913220  
Emitido em: 29/04/2022 às 11:28:10  
Validade(\*): 06/01/2024

DAP: SDW0352988600010601220307 Versão DAP: 3.2 Emissão: 06/01/2022

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.529.886/0001-53  
Razão Social: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME  
Tipo Pessoa Jurídica: Empreendimento Familiar Rural  
Município/UF: Nova Trento/SC  
Representante Legal: GILMAR BATISTI  
Data Constituição: 30/11/1999  
CPF: 066.589.269-13

#### Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA  
CNPJ: 83.052.191/0001-62  
Agente Emissor: Renato Guardini  
Local de Emissão: Nova Trento/SC  
CPF: 021.967.989-40

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	5	100

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Nova Trento	5

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	5	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>

(\*). Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)







**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
 Secretaria de Agricultura Familiar  
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 13913983

Emitido em: 29/04/2022 às 11:38:51

DAP: SDW0352988600010601220307	Versão DAP: 3.2	Emissão: 06/01/2022	Validade(*): 06/01/2024
CNPJ: 03.529.886/0001-53	Razão Social: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME		

**Categoria: Demais agricultores familiares**

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
617.027.909-59	ALECIO BATISTI	SDW0015652929790601220243	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
178.653.109-78	CELESTIM BERNADO BATISTI	SDW0178653109782804220145	Nova Trento	SC	28/04/2024	V
061.237.869-11	GILIARDI BATISTI	SDW0061237869110601220127	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
066.589.269-13	GILMAR BATISTI	SDW0066589269130601221130	Nova Trento	SC	06/01/2024	V
015.652.929-79	OSVALDETE MARAGARIDA TOMASI BATISTI	SDW0015652929790601220243	Nova Trento	SC	06/01/2024	V

Total Categoria: 5

Total sócios: 5

(\* ) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
 A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205

DISPENSA DE LICITAÇÃO

2/2022

Nº Processo: 18/2022

Data Processo: 12/01/2022

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 2/2022**



Reuniram-se no dia 25/04/2022 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

**Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:**

COOPERLAGOS	10.202.167/0001-99
AMILTON BATTISTI	767.345.289-87
GENÉSIO BERNARDO BATTISTI	095.872.849-68
DANIEL ROCINSKI	109.352.849-40
EDERVAN SOARES	063.529.629-20
ALDOMIR SOARES	522.917.589-34
MOACIR BATISTI	509.674.879-00
EDUARDO MAY	038.024.489-60
ERNADE STOLARCZK	023.870.639-70
CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME	03.529.886/0001-53
JONATA GUERINI	008.066.450-40
EDIVAN ECCHER	083.430.189-07

**Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:**

Considerando o que preconiza o artigo 31, §5º da Resolução 06 de 2020, fica concedido aos fornecedores de produtos agroecológicos ou orgânicos, o acréscimo de preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

1º GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS: VER ANEXO I

2º GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO: VER ANEXO II

Ato contínuo, o fornecedor COOPERLAGOS apresentou seu projeto de venda com valores já majorados em 30% nos itens comprovadamente justificados como produtos agroecológicos ou orgânicos na forma da Resolução 06 de 2020:

Os Itens 14, 16, 35, 38, 44, 51, 59, 72 e 73 foram desertos.

A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES ESTÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.  
LINK PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
<https://www.novatreto.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/33855/codLicitacao/201527>

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

FERNANDO NERI SENS  
PRESIDENTE

SILVIO CONHAQUI  
MEMBRO



FABIO DE FREITAS  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*

---





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2/2022**

Nº Processo: 18/2022  
Data Processo: 12/01/2022



**ANEXO I**

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Aldomir Soares	522.917.589-34	SDW052291758934 2910211122	Aipim sem casca congelado	kg	800	7,53	6.024,00
			Polpa de Fruta	kg	390	24,83	9.683,70
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>15.707,70</b>

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Amilton Battisti	767.345.289-87	SDW0767345289 870102220958	Aboborá Cabotiá	kg	33	6,77	223,41
			Bolacha Caseira	kg	500	26,33	13.165,00
			Bolacha Caseira sem gluten e sem leite	kg	15	28,00	420,00
			Feijão Preto	kg	900	9,50	8.550,00
			Feijão Vermelho	kg	200	11,80	2.360,00
			Laranja Pokan	kg	500	7,17	3.585,00
			Limão	kg	100	7,83	783,00
			Pepino Comum	kg	300	5,50	1.650,00
			Pão caseiro 2 kg	kg	150	21,50	3.225,00
			Pão Caseiro 100 g	kg	150	23,33	3.499,50
Rosquinha caseira de polvilho	kg	100	25,33	2.533,00			
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>39.993,91</b>

Nome do Agricultor Familiar	CPF/CNPJ	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Castelinho dos Produtos Coloniais LTDA - ME	03.529.886/0001-53	SDW0352988600 010601220307	Suco de Uva	Un.	3000	24,17	72.510,00
Alécio Battisti	617.027.909-59	SDW0015652929 790601220243	Doce de Fruta	Un.	300	28,00	8.400,00
Celestin Bernardo Battisti	178.653.109-78	SDW0178653109 782804220145					
Gilmar Battisti	066.589.269-13	SDW0066589269 130601221130					
Giriardi Battisti	061.237.869-11	SDW0061237869 110601220127					
Osvaldete Margarida Tomasi Batisti	015.652.929-79	SDW0015652929 790601220243					
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>80.910,00</b>

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Daniel Rocinski	109.352.849-40	SDW010935284940 0402221141	Melado de Cana	kg	100	11,50	1.150,00
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>1.150,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

DISPENSA DE LICITAÇÃO

2/2022

Nº Processo: 18/2022  
Data Processo: 12/01/2022



Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Edervan Soares	063.529.629-20	SDW006352962920 2910211115	Polpa de Fruta	kg	1610	24,83	39.976,30
VALOR TOTAL EM RS							39.976,30

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Edivan Eccher	083.430.189-07	SDW008343018907 0203210351	Farinha de Mandioca	kg	1000	8,17	8.170,00
			Polvilho Azedo	Kg	400	11,25	4.500,00
VALOR TOTAL EM RS							12.670,00

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Eduardo May	038.024.489-60	SDW003802448960 2602211023	Suco de Uva Integral	Unid.	1500	24,17	36.255,00
VALOR TOTAL EM RS							36.255,00

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Ernande Stolarczk	023.870.639-70	SDW002387063970 1505200338	Suco de Uva Integral	Unid.	1500	24,17	36.255,00
VALOR TOTAL EM RS							36.255,00

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Genésio Bernardo Battisti	095.872.849-68	SDW009587284968 0703220916	Bolacha Caseira	Kg	1000	26,33	26.330,00
			Bolacha Caseira sem gluten e sem lactose	kg	15	28,00	420,00
			Rosquinha caseira de Povilho	Kg	100	25,33	2.533,00
VALOR TOTAL EM RS							29.283,00

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Jonata Guerini	008.066.450-40	SDW000806645040 2010210151	MOrango	Kg	1700	20,83	35.411,00
VALOR TOTAL EM RS							35.411,00

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Moacir Battisti	509.674.879-00	SDW050967487900 0112210203	Banana Branca (ORGÂNICA)	Kg	4000	5,28	21.120,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2/2022**

Nº Processo: 18/2022  
Data Processo: 12/01/2022



			Banana Caturra (ORGÂNICA)	Kg	3575	5,28	18.876,00
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>39.996,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

DISPENSA DE LICITAÇÃO

2/2022

Nº Processo: 18/2022  
Data Processo: 12/01/2022



ANEXO II

Nome do Agricultor Familiar	CNPJ	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
COOPERLAGOS	10.202.167/0001-99	SDW102021670 0010902221202	Abacate (ORGÂNICO)	kg	100	13,20	1.320,00
			Abacaxi	Unid.	800	9,50	7.600,00
			Abóbora Cabotiá (ORGÂNICA)	kg	400	8,80	3.520,00
			Abóbora (ORGÂNICA)	kg	600	5,82	3.492,00
			Abobrinha Verde (ORGÂNICA)	kg	300	10,82	3.246,00
			Açafrão (ORGÂNICO)	kg	5	8,87	44,35
			Acelga (ORGÂNICA)	Unid.	300	9,75	2.925,00
			Agrião (ORGÂNICO)	Unid.	200	5,42	1.084,00
			Alface Lisa	Unid.	1000	3,57	3.570,00
			Alface (ORGÂNICA)	Unid.	2000	5,00	10.000,00
			Alho (ORGÂNICO)	kg	50	39,00	1.950,00
			Arroz Branco	kg	600	7,29	4.374,00
			Arroz Parboilizado	kg	500	7,20	3.600,00
			Banana Branca (ORGÂNICA)	kg	4000	5,28	21.120,00
			Banana Caturra (ORGÂNICA)	kg	4000	5,28	21.120,00
			Batata Doce (ORGÂNICA)	kg	800	5,37	4.296,00
			Batata Doce	kg	500	4,67	2.335,00
			Batata Inglesa (Orgânica)	Kg	1000	6,14	6.140,00
			Brócolis	Unid.	300	3,80	1.140,00
			Beterraba (ORGÂNICO)	Kg	800	6,83	5.464,00
			Beterraba	Kg	400	5,79	2.316,00
			Cebola (ORGÂNICA)	Kg	1500	5,72	8.580,00
			Cenoura	Kg	800	5,30	4.240,00
			Cenoura (ORGÂNICA)	Kg	1000	6,83	6.830,00
			Chuchu (ORGÂNICO)	Kg	1500	7,44	11.160,00
			Couve Flor	Unid.	300	6,13	1.839,00
			Feijão Preto	Kg	2000	9,50	19.000,00
			Feijão Vermelho	Kg	2000	11,80	23.600,00
			Goiaba Vermelha	Kg	500	12,27	6.135,00
			Laranja Lima (ORGÂNICA)	Kg	1000	9,85	9.850,00
			Laranja Pokan (ORGÂNICA)	Kg	2000	9,32	18.640,00
			Laranja Pera (ORGÂNICA)	Kg	3000	8,26	24.780,00
Limão (ORGÂNICO)	Kg	100	10,17	1.017,00			



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2/2022

Nº Processo: 18/2022  
Data Processo: 12/01/2022



			Maça Fuji	Kg	1000	9,23	9.230,00
			Maracujá	Kg	30	10,90	327,00
			Mamão	Kg	1500	8,62	12.930,00
			Manga	Kg	1500	10,35	15.525,00
			Melancia	Kg	2000	5,39	10.780,00
			Milho	Unid.	3000	4,16	12.480,00
			Morango	Kg	2000	20,83	41.660,00
			Ovos de Galinha	Dz	3000	9,28	27.840,00
			Pepino	Kg	800	5,50	4.400,00
			Pera	Kg	800	12,20	9.760,00
			Pimentão verde	Kg	30	9,35	280,50
			Repolho Roxo	Unid.	200	4,17	834,00
			Repolho Verde	Unid.	200	4,33	866,00
			Rucula	Unid.	200	3,17	634,00
			Suco de Uva (ORGÂNICO)	Unid.	3000	31,42	94.260,00
			Tangerina	Kg	100	4,67	467,00
			Tomate (ORGÂNICO)	Kg	2000	7,80	15.600,00
			Vagem	Kg	800	7,50	6.000,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>510.200,85</b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

**CNPJ:** 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205  
**Endereço:** Praça del Comune, 126 - Centro  
**CEP:** 88270-000 - Nova Trento

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 2/2022**

**Processo Adm.:** 18/2022  
**Data do Processo:** 12/01/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 18/2022  
b) **Nr. Licitação:** 2/2022 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 27/04/2022  
e) **Objeto da Licitação:**

*AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC*



**Participante: ALDOMIR SOARES**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO	800,000	KG.	7,53	6.024,00
64	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	2.000,0	KG.	24,83	49.660,00
<b>Total do Participante:</b>					55.684,00

**Participante: AMILTON BATTISTI**

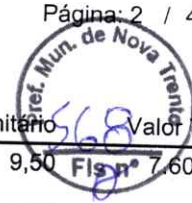
3	ABÓBORA CABOTIÁ	400,000	KG.	6,77	2.708,00
26	BOLACHA CASEIRA - SABORES DIVERSOS	1.500,0	KG.	26,33	39.495,00
27	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEM E SEM LEITE	30,000	KG.	28,00	840,00
36	FEIJAO TIPO 1 PRETO	2.000,0	KG	9,50	19.000,00
37	FEIJAO TIPO 1 VERMELHO	2.000,0	KG	11,80	23.600,00
41	LARANJA POKAN	2.000,0	KG.	7,17	14.340,00
43	LIMÃO	100,000	KG.	7,83	783,00
56	PEPINO	800,000	KG	5,50	4.400,00
69	PÃO CASEIRO 2KG	300,000	KG.	21,50	6.450,00
70	PÃO CASEIRO 100 GR.	300,000	KG.	23,33	6.999,00
71	ROSQUINHA DE POLVILHO DOCE E SALGADA	400,000	KG.	25,33	10.132,00
<b>Total do Participante:</b>					128.747,00

**Participante: CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME**

33	DOCE DE FRUTAS KG	300,000	KG.	28,00	8.400,00
65	SUCO DE UVA INTEGRAL	3.000,0	LT	24,17	72.510,00
<b>Total do Participante:</b>					80.910,00

## Participante: COOPERLAGOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Abacaxi Pérola	800,000	UN	9,50	7.600,00
4	ABÓBORA ORGÂNICA	600,000	KG.	5,82	3.492,00
11	ALFACE	1.000,0	UND	3,57	3.570,00
12	ALFACE ORGÂNICA	2.000,0	UN	5,00	10.000,00
15	ARROZ BRANCO POLIDO	600,000	KG.	7,29	4.374,00
17	ARROZ PARBOLIZADO POLIDO	500,000	KG.	7,20	3.600,00
18	BANANA BRANCA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
19	BANANA CATURRA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
20	BATATA DOCE ORGÂNICA	800,000	KG.	5,37	4.296,00
21	BATATA DOCE	500,000	KG.	4,67	2.335,00
23	BROCOLIS - MAÇO	300,000	MÇO	3,80	1.140,00
24	BETERRABA ORGÂNICA	800,000	KG.	6,83	5.464,00
25	BETERRABA	400,000	KG.	5,79	2.316,00
29	CENOURA	800,000	KG.	5,30	4.240,00
30	CENOURA ORGÂNICA	1.000,0	KG.	6,83	6.830,00
32	COUVE FLOR	300,000	UND	6,13	1.839,00
36	FEIJAO TIPO 1 PRETO	2.000,0	KG	9,50	19.000,00
37	FEIJAO TIPO 1 VERMELHO	2.000,0	KG	11,80	23.600,00
39	GOIABA VERMELHA	500,000	KG.	12,27	6.135,00
45	MACA FUJI	1.000,0	KG.	9,23	9.230,00
46	MARACUJA AZEDO	30,000	KG.	10,90	327,00
47	MAMÃO FORMOSA	1.500,0	KG.	8,62	12.930,00
48	MANGA	1.500,0	KG.	10,35	15.525,00
49	MELANCIA - KG	2.000,0	KG.	5,39	10.780,00
52	MILHO ESPIGA SEM PALHA	3.000,0	UN	4,16	12.480,00
53	MORANGO - KG	2.000,0	KG	20,83	41.660,00
54	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	3.000,0	DZ	9,28	27.840,00
55	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	2.000,0	UN	18,61	37.220,00
56	PEPINO	800,000	KG	5,50	4.400,00
57	PÊRA	800,000	KG.	12,20	9.760,00
58	PIMENTÃO VERDE	30,000	KG.	9,35	280,50
61	REPOLHO ROXO	200,000	UN	4,17	834,00
62	REPOLHO VERDE	200,000	UND	4,33	866,00
63	RÚCULA	200,000	UNID.	3,17	634,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
66	TANGERINA COMUM	100,000	KG.	4,67	467,00
68	VAGEM	800,000	KG.	7,50	6.000,00
74	ABACATE ORGÂNICO	100,000	KG.	13,20	1.320,00
76	ABÓBORA CABOTIÁ ORGÂNICA	400,000	KG.	8,80	3.520,00
77	ABOBRINHA VERDE ORGÂNICA	300,000	KG.	10,82	3.246,00
78	AÇAFRÃO ORGÂNICO	5,000	KG.	8,87	44,35
79	ACELGA ORGÂNICA	300,000	UNID.	9,75	2.925,00
80	AGRIÃO ORGÂNICO	200,000	UNID.	5,42	1.084,00
81	ALHO DE CABEÇA ORGÂNICO	50,000	KG.	39,00	1.950,00
82	BATATA INGLESA ORGÂNICA	1.000,0	KG.	6,14	6.140,00
83	CEBOLA DE CABEÇA ORGÂNICA	1.500,0	KG.	5,72	8.580,00
84	CHUCHU ORGÂNICO	1.500,0	KG.	7,44	11.160,00
85	LARANJA LIMA OU LARANJA AÇÚCAR ORGÂNICA	1.000,0	KG.	9,85	9.850,00
86	LARANJA POKAN ORGÂNICA	2.000,0	KG.	9,32	18.640,00
87	LARANJA PERA ORGÂNICA	3.000,0	KG.	8,26	24.780,00
88	LIMÃO ORGÂNICO	100,000	KG.	10,17	1.017,00
89	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	3.000,0	UNID.	31,42	94.260,00
90	TOMATE ORGÂNICO	2.000,0	KG.	7,80	15.600,00
<b>Total do Participante:</b>					547.420,85
<b>Participante: DANIEL ROCINSKI</b>					
50	MELADO DE CANA	100,000	KG.	11,50	1.150,00
<b>Total do Participante:</b>					1.150,00
<b>Participante: EDERVAN SOARES</b>					
64	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	2.000,0	KG.	24,83	49.660,00
<b>Total do Participante:</b>					49.660,00
<b>Participante: EDIVAN ECCHER</b>					
34	FARINHA DE MANDIOCA KG	1.000,0	KG.	8,17	8.170,00
60	POLVILHO AZEDO	400,000	KG.	11,25	4.500,00
<b>Total do Participante:</b>					12.670,00
<b>Participante: EDUARDO MAY</b>					
65	SUCO DE UVA INTEGRAL	3.000,0	LT	24,17	72.510,00
<b>Total do Participante:</b>					72.510,00
<b>Participante: ERNANDE STOLARCZK</b>					
65	SUCO DE UVA INTEGRAL	3.000,0	LT	24,17	72.510,00
<b>Total do Participante:</b>					72.510,00
<b>Participante: GENÉSIO BERNARDO BATTISTI</b>					

Mun. de Nova Friburgo, RJ  
 569  
 Fis n° 6.000,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
26	BOLACHA CASEIRA - SABORES DIVERSOS	1.500,0	KG.	26,33	39.495,00
27	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEM E SEM LEITE	30,000	KG.	28,00	840,00
71	ROSQUINHA DE POLVILHO DOCE E SALGADA	400,000	KG.	25,33	10.132,00
<b>Total do Participante:</b>					50.467,00

**Participante: JONATA GUERINI**

53	MORANGO - KG	2.000,0	KG	20,83	41.660,00
<b>Total do Participante:</b>					41.660,00

**Participante: MOACIR BATISTI**

18	BANANA BRANCA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
19	BANANA CATURRA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
<b>Total do Participante:</b>					42.240,00

**Total Geral:** 1.155.628,85

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

Nova Trento, 27/04/2022


  
 TIAGO DALSSASSO  
 PREFEITO

Assinatura do Responsável

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 018/2022**

Publicação Nº 3864648

Página: 1 / 4

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 2/2022</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 18/2022 <b>Data do Processo:</b> 12/01/2022

**CNPJ:** 82.925.025/0001-60      **Telefone:** (48) 3267-3205  
**Endereço:** Praça del Comune, 126 - Centro  
**CEP:** 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 18/2022  
**b) Nr. Licitação:** 2/2022 - DL  
**c) Modalidade:** Dispensa de licitação  
**d) Data de Homologação:** 27/04/2022  
**e) Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

**Participante: ALDOMIR SOARES**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO	800,000	KG.	7,53	6.024,00
64	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	2.000,0	KG.	24,83	49.660,00
<b>Total do Participante:</b>					55.684,00

**Participante: AMILTON BATTISTI**

3	ABÓBORA CABOTIÁ	400,000	KG.	6,77	2.708,00
26	BOLACHA CASEIRA - SABORES DIVERSOS	1.500,0	KG.	26,33	39.495,00
27	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEM E SEM LEITE	30,000	KG.	28,00	840,00
36	FEIJAO TIPO 1 PRETO	2.000,0	KG	9,50	19.000,00
37	FEIJAO TIPO 1 VERMELHO	2.000,0	KG	11,80	23.600,00
41	LARANJA POKAN	2.000,0	KG.	7,17	14.340,00
43	LIMÃO	100,000	KG.	7,83	783,00
56	PEPINO	800,000	KG	5,50	4.400,00
69	PÃO CASEIRO 2KG	300,000	KG.	21,50	6.450,00
70	PÃO CASEIRO 100 GR.	300,000	KG.	23,33	6.999,00
71	ROSQUINHA DE POLVILHO DOCE E SALGADA	400,000	KG.	25,33	10.132,00
<b>Total do Participante:</b>					128.747,00

**Participante: CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME**

33	DOCE DE FRUTAS KG	300,000	KG.	28,00	8.400,00
65	SUCO DE UVA INTEGRAL	3.000,0	LT	24,17	72.510,00
<b>Total do Participante:</b>					80.910,00

**Participante: COOPERLAGOS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Abacaxi Pérola	800,000	UN	9,50	7.600,00
4	ABÓBORA ORGÂNICA	600,000	KG.	5,82	3.492,00
11	ALFACE	1.000,0	UND	3,57	3.570,00
12	ALFACE ORGÂNICA	2.000,0	UN	5,00	10.000,00
15	ARROZ BRANCO POLIDO	600,000	KG.	7,29	4.374,00
17	ARROZ PARBOLIZADO POLIDO	500,000	KG.	7,20	3.600,00
18	BANANA BRANCA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
19	BANANA CATURRA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
20	BATATA DOCE ORGÂNICA	800,000	KG.	5,37	4.296,00
21	BATATA DOCE	500,000	KG.	4,67	2.335,00
23	BROCOLIS - MAÇO	300,000	MÇO	3,80	1.140,00
24	BETERRABA ORGÂNICA	800,000	KG.	6,83	5.464,00
25	BETERRABA	400,000	KG.	5,79	2.316,00
29	CENOURA	800,000	KG.	5,30	4.240,00
30	CENOURA ORGÂNICA	1.000,0	KG.	6,83	6.830,00
32	COUVE FLOR	300,000	UND	6,13	1.839,00
36	FEIJAO TIPO 1 PRETO	2.000,0	KG	9,50	19.000,00
37	FEIJAO TIPO 1 VERMELHO	2.000,0	KG	11,80	23.600,00
39	GOIABA VERMELHA	500,000	KG.	12,27	6.135,00
45	MACA FUJI	1.000,0	KG.	9,23	9.230,00
46	MARACUJA AZEDO	30,000	KG.	10,90	327,00
47	MAMÃO FORMOSA	1.500,0	KG.	8,62	12.930,00
48	MANGA	1.500,0	KG.	10,35	15.525,00
49	MELANCIA - KG	2.000,0	KG.	5,39	10.780,00
52	MILHO ESPIGA SEM PALHA	3.000,0	UN	4,16	12.480,00
53	MORANGO - KG	2.000,0	KG	20,83	41.660,00
54	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	3.000,0	DZ	9,28	27.840,00
55	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	2.000,0	UN	18,61	37.220,00
56	PEPINO	800,000	KG	5,50	4.400,00
57	PÊRA	800,000	KG.	12,20	9.760,00
58	PIMENTÃO VERDE	30,000	KG.	9,35	280,50
61	REPOLHO ROXO	200,000	UN	4,17	834,00
62	REPOLHO VERDE	200,000	UND	4,33	866,00
63	RÚCULA	200,000	UNID.	3,17	634,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
66	TANGERINA COMUM	100,000	KG.	4,67	467,00
68	VAGEM	800,000	KG.	7,50	6.000,00
74	ABACATE ORGÂNICO	100,000	KG.	13,20	1.320,00
76	ABÓBORA CABOTIÁ ORGÂNICA	400,000	KG.	8,80	3.520,00
77	ABOBRINHA VERDE ORGÂNICA	300,000	KG.	10,82	3.246,00
78	AÇAFRÃO ORGÂNICO	5,000	KG.	8,87	44,35
79	ACELGA ORGÂNICA	300,000	UNID.	9,75	2.925,00
80	AGRIÃO ORGÂNICO	200,000	UNID.	5,42	1.084,00
81	ALHO DE CABEÇA ORGÂNICO	50,000	KG.	39,00	1.950,00
82	BATATA INGLESA ORGÂNICA	1.000,0	KG.	6,14	6.140,00
83	CEBOLA DE CABEÇA ORGÂNICA	1.500,0	KG.	5,72	8.580,00
84	CHUCHU ORGÂNICO	1.500,0	KG.	7,44	11.160,00
85	LARANJA LIMA OU LARANJA AÇÚCAR ORGÂNICA	1.000,0	KG.	9,85	9.850,00
86	LARANJA POKAN ORGÂNICA	2.000,0	KG.	9,32	18.640,00
87	LARANJA PERA ORGÂNICA	3.000,0	KG.	8,26	24.780,00
88	LIMÃO ORGÂNICO	100,000	KG.	10,17	1.017,00
89	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	3.000,0	UNID.	31,42	94.260,00
90	TOMATE ORGÂNICO	2.000,0	KG.	7,80	15.600,00

**Total do Participante:** 547.420,85

**Participante: DANIEL ROCINSKI**

50	MELADO DE CANA	100,000	KG.	11,50	1.150,00
----	----------------	---------	-----	-------	----------

**Total do Participante:** 1.150,00

**Participante: EDERVAN SOARES**

64	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	2.000,0	KG.	24,83	49.660,00
----	---------------------------	---------	-----	-------	-----------

**Total do Participante:** 49.660,00

**Participante: EDIVAN ECCHER**

34	FARINHA DE MANDIOCA KG	1.000,0	KG.	8,17	8.170,00
----	------------------------	---------	-----	------	----------

60	POLVILHO AZEDO	400,000	KG.	11,25	4.500,00
----	----------------	---------	-----	-------	----------

**Total do Participante:** 12.670,00

**Participante: EDUARDO MAY**

65	SUCO DE UVA INTEGRAL	3.000,0	LT	24,17	72.510,00
----	----------------------	---------	----	-------	-----------

**Total do Participante:** 72.510,00

**Participante: ERNANDE STOLARCZK**

65	SUCO DE UVA INTEGRAL	3.000,0	LT	24,17	72.510,00
----	----------------------	---------	----	-------	-----------

**Total do Participante:** 72.510,00

**Participante: GENÉSIO BERNARDO BATTISTI**



Página: 4 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
26	BOLACHA CASEIRA - SABORES DIVERSOS	1.500,0	KG.	26,33	39.495,00
27	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEM E SEM LEITE	30,000	KG.	28,00	840,00
71	ROSQUINHA DE POLVILHO DOCE E SALGADA	400,000	KG.	25,33	10.132,00
<b>Participante: JONATA GUERINI</b>					<b>Total do Participante: 50.467,00</b>
53	MORANGO - KG	2.000,0	KG	20,83	41.660,00
<b>Participante: MOACIR BATISTI</b>					<b>Total do Participante: 41.660,00</b>
18	BANANA BRANCA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
19	BANANA CATURRA ORGÂNICA	4.000,0	KG.	5,28	21.120,00
<b>Total do Participante: 42.240,00</b>					<b>Total Geral: 1.155.628,85</b>

## 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Oferta de Merenda Escolar - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 1,00

Nova Trento, 27/04/2022

TIAGO DALSSASSO  
PREFEITO

Assinatura do Responsável







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



**CONTRATO Nº 049/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. ALDOMIR SOARES.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e ALDOMIR SOARES, pessoa física, residente na cidade de Tijucas, na Estrada Geral do Oliveira, s/n, inscrito no CPF sob n.º 522.917.589-34, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 15.707,70 (quinze mil, setecentos e sete reais, setenta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Aldomir Soares	522.917.589-34	SDW052291758934 2910211122	Aipim sem casca congelado	kg	800	7,53	6.024,00
			Polpa de Fruta	kg	390	24,83	9.683,70
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>15.707,70</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32  
Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

*Rel*





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

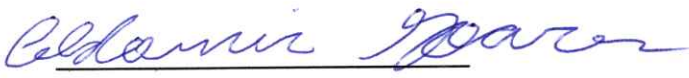
### CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

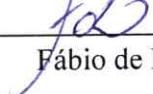
  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**Aldomir Soares**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



## CONTRATO N° 050/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. AMILTON BATTISTI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e AMILTON BATTISTI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Estrada Geral do Salto, s/n, inscrito no CPF sob n.º 767.345.289-87, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 39.993,91 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais, noventa e um centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Amilton Battisti	767.345.289-87	SDW0767345289 870102220958	Aboborá Cabotiá	kg	33	6,77	223,41
			Bolacha Caseira	kg	500	26,33	13.165,00
			Bolacha Caseira sem gluten e sem leite	kg	15	28,00	420,00
			Feijão Preto	kg	900	9,50	8.550,00
			Feijão Vermelho	kg	200	11,80	2.360,00
			Laranja Pokan	kg	500	7,17	3.585,00
			Limão	kg	100	7,83	783,00
			Pepino Comum	kg	300	5,50	1.650,00
			Pão caseiro 2 kg	kg	150	21,50	3.225,00
			Pão Caseiro 100 g	kg	150	23,33	3.499,50
Rosquinha caseira de polvilho	kg	100	25,33	2.533,00			
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>39.993,91</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200

**Nova Trento**  
Terra de Santa Paulina



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

#### CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**Amilton Battisti**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:  
1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### **CONTRATO Nº 051/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Trento, na Rod. SC 108, nº 8355, Distrito Claraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 03.529.886/0001-53, neste ato representado por seu representante legal Sr. GILMAR BATTISTI, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rod. SC 108, nº 8355, Distrito Claraíba, registrado no CPF sob o n.º 066.589.269-13 doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **80.910,00** (oitenta mil, novecentos e dez reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF/CNPJ	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Castelinho dos Produtos Coloniais LTDA - ME	03.529.886/0001-53	SDW0352988600 010601220307	Suco de Uva	Un.	3000	24,17	72.510,00
Alécio Battisti	617.027.909-59	SDW0015652929 790601220243	Doce de Fruta	Un.	300	28,00	8.400,00
Celestin Bernardo Battisti	178.653.109-78	SDW0178653109 782804220145					
Gilmar Battisti	066.589.269-13	SDW0066589269 130601221130					
Giriardi Battisti	061.237.869-11	SDW0061237869 110601220127					
Oswaldete Margarida Tomasi Battisti	015.652.929-79	SDW0015652929 790601220243					
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>80.910,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTINO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GILMAR BATISTI  
Data: 02/05/2022 09:57:07-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

**Castelinho dos Produtos Coloniais LTDA**  
Credenciado

**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CONTRATO Nº 052/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS LAGOS SUL CATARINENSE – COOPERLAGOS.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS LAGOS SUL CATARINENSE – COOPERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Imbituba, na Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955, Sala 07, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 10.202.167/0001-99, neste ato representado por seu representante legal Sr. VALMIR DE SOUZA MENDONÇA, Brasileiro, residente e domiciliado na Estrada Geral da Penha, s/n, Penha, Imbituba/SC, registrado no CPF sob o n.º 719.313.259-87, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 510.200,85 (quinhentos e dez mil, duzentos reais, oitenta e cinco centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CNPJ	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
COOPERLAGOS	10.202.167/0001-99	SDW102021670 0010902221202	Abacate (ORGÂNICO)	kg	100	13,20	1.320,00
			Abacaxi	Unid.	800	9,50	7.600,00
			Abóbora Cabotiá (ORGÂNICA)	kg	400	8,80	3.520,00
			Abóbora (ORGÂNICA)	kg	600	5,82	3.492,00
			Abobrinha Verde (ORGÂNICA)	kg	300	10,82	3.246,00
			Açafrão (ORGÂNICO)	kg	5	8,87	44,35
			Acelga (ORGÂNICA)	Unid.	300	9,75	2.925,00
			Agrião (ORGÂNICO)	Unid.	200	5,42	1.084,00
			Alface Lisa	Unid.	1000	3,57	3.570,00
			Alface	Unid.	2000	5,00	10.000,00



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



			(ORGÂNICA)				
			Alho (ORGÂNICO)	kg	50	39,00	1.950,00
			Arroz Branco	kg	600	7,29	4.374,00
			Arroz Parboilizado	kg	500	7,20	3.600,00
			Banana Branca (ORGÂNICA)	kg	4000	5,28	21.120,00
			Banana Caturra (ORGÂNICA)	kg	4000	5,28	21.120,00
			Batata Doce (ORGÂNICA)	kg	800	5,37	4.296,00
			Batata Doce	kg	500	4,67	2.335,00
			Batata Inglesa (Orgânica)	Kg	1000	6,14	6.140,00
			Brócolis	Unid.	300	3,80	1.140,00
			Beterraba (ORGÂNICO)	Kg	800	6,83	5.464,00
			Beterraba	Kg	400	5,79	2.316,00
			Cebola (ORGÂNICA)	Kg	1500	5,72	8.580,00
			Cenoura	Kg	800	5,30	4.240,00
			Cenoura (ORGÂNICA)	Kg	1000	6,83	6.830,00
			Chuchu (ORGÂNICO)	Kg	1500	7,44	11.160,00
			Couve Flor	Unid.	300	6,13	1.839,00
			Feijão Preto	Kg	2000	9,50	19.000,00
			Feijão Vermelho	Kg	2000	11,80	23.600,00
			Goiaba Vermelha	Kg	500	12,27	6.135,00
			Laranja Lima (ORGÂNICA)	Kg	1000	9,85	9.850,00
			Laranja Pokan (ORGÂNICA)	Kg	2000	9,32	18.640,00
			Laranja Pera (ORGÂNICA)	Kg	3000	8,26	24.780,00
			Limão (ORGÂNICO)	Kg	100	10,17	1.017,00
			Maça Fuji	Kg	1000	9,23	9.230,00
			Maracujá	Kg	30	10,90	327,00
			Mamão	Kg	1500	8,62	12.930,00
			Manga	Kg	1500	10,35	15.525,00
			Melancia	Kg	2000	5,39	10.780,00
			Milho	Unid.	3000	4,16	12.480,00
			Morango	Kg	2000	20,83	41.660,00
			Ovos de Galinha	Dz	3000	9,28	27.840,00
			Pepino	Kg	800	5,50	4.400,00
			Pera	Kg	800	12,20	9.760,00
			Pimentão verde	Kg	30	9,35	280,50
			Repolho Roxo	Unid.	200	4,17	834,00
			Repolho Verde	Unid.	200	4,33	866,00
			Rucula	Unid.	200	3,17	634,00
			Suco de Uva (ORGÂNICO)	Unid.	3000	31,42	94.260,00
			Tangerina	Kg	100	4,67	467,00
			Tomate (ORGÂNICO)	Kg	2000	7,80	15.600,00
			Vagem	Kg	800	7,50	6.000,00
						<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>	<b>510.200,85</b>





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

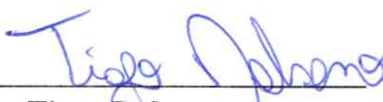
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

#### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.


  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PISCADORES 1020216700019  
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PISCADORES 1020216700019  
Data: 2022.05.06 09:10:08 -0300

**Cooperlagos**  
Credenciado

  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.   
**Fernando N. Sens**

2.

  
**Fábio de Freitas**





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



**CONTRATO N° 053/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. DANIEL ROCINSKI.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e DANIEL ROCINSKI, pessoa física, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Geral Valsugana, s/n – Nova Trento/SC, registrado no CPF sob o n.º 109.352.849-40 doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Daniel Rocinski	109.352.849-40	SDW010935284940 0402221141	Melado de Cana	kg	100	11,50	1.150,00
VALOR TOTAL EM R\$							1.150,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

**Daniel Rocinski**  
Credenciado

**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



**CONTRATO Nº 054/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. EDERVAN SOARES.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e EDERVAN SOARES, pessoa física, residente na cidade de Tijucas, na Estrada Geral do Oliveira, s/n, inscrito no CPF sob n.º 063.529.629-20, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão

CS



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 39.976,30 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Edervan Soares	063.529.629-20	SDW006352962920 2910211115	Polpa de Fruta	kg	1610	24,83	39.976,30
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>39.976,30</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

**Edervan Soares**  
Credenciado

**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



## CONTRATO N° 055/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. EDIVAN ECCHER.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e EDIVAN ECCHER, pessoa física, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Geral São Valentim, s/n – Nova Trento/SC, inscrito no CPF sob o n.º 083.430.189-07, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pág. 1/5





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
**CNPJ 82.925.025/0001-60**  
**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**  
**Fone: 48 32673200**



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **12.670,00** (doze mil, seiscentos e setenta reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Edivan Eccher	083.430.189-07	SDW008343018907 0203210351	Farinha de Mandioca	kg	1000	8,17	8.170,00
			Polvilho Azedo	Kg	400	11,25	4.500,00
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>							<b>12.670,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32  
Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

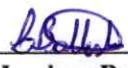
Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

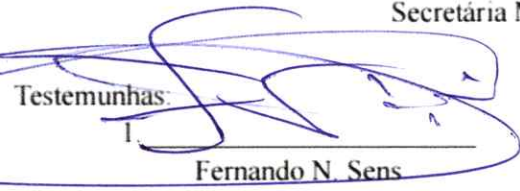
Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**Edivan Eccher**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



## **CONTRATO Nº 056/2022**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. EDUARDO MAY.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e EDUARDO MAY, pessoa física, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Geral Pinheral, s/n – Major Gercino/SC, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.489-60, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **36.255,00** (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Eduardo May	038.024.489-60	SDW003802448960 2602211023	Suco de Uva Integral	Unid.	1500	24,17	36.255,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>36.255,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

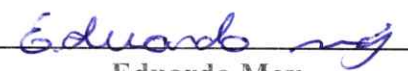
### CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo May**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



## CONTRATO Nº 057/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. ERNANDE STOLARCZK.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e ERNANDE STOLARCZK, pessoa física, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Geral Pinheral, s/n – Major Gercino/SC, inscrito no CPF sob o n.º 023.870.639-70, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **36.255,00** (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Ernande Stolarczk	023.870.639-70	SDW002387063970 1505200338	Suco de Uva Integral	Unid.	1500	24,17	36.255,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>36.255,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

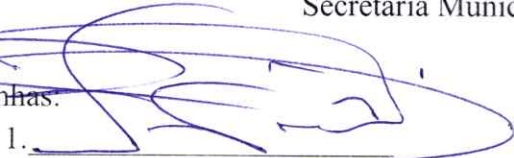
  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**Ernande Stolarezk**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas.

1.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.

  
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### **CONTRATO Nº 058/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. GENÉSIO BERNARDO BATTISTI.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e GENÉSIO BERNARDO BATTISTI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Estrada Geral do Pitanga, Saudade Grande, s/n, inscrito no CPF sob n.º 095.872.849-68, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, via FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **29.283,00** (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e três reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Genésio Bernardo Batisti	095.872.849-68	SDW009587284968 0703220916	Bolacha Caseira	Kg	1000	26,33	26.330,00
			Bolacha Caseira sem gluten e sem lactose	kg	15	28,00	420,00
			Rosquinha caseira de Povilho	Kg	100	25,33	2.533,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>29.283,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica  
Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30  
Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32  
Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola  
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

**Genésio Bernardo Battisti**  
Credenciado

**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fabio de Freitas



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CONTRATO Nº 059/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. JONATA GUERINI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e JONATA GUERINI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Rua Militão Costa, Travessa 215, n. 122, inscrito no CPF sob n.º 008.066.450-40, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **35.411,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Jonata Guerini	008.066.450-40	SDW000806645040 2010210151	MOrango	Kg	1700	20,83	35.411,00
VALOR TOTAL EM R\$							35.411,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2022.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

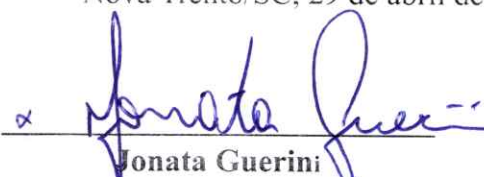
### CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**Jonata Guerini**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:  
1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200

**Nova Trento**  
Terra de Santa Paulina



**CONTRATO N° 060/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. MOACIR BATISTI.**

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e MOACIR BATISTI, pessoa física, residente na cidade de Major Gercino, na Estrada Geral Boa Esperança, s/n, inscrito no CPF sob n.º 509.674.879-00, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2022.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **39.996,00** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Moacir Batisti	509.674.879-00	SDW050967487900 0112210203	Banana Branca (ORGÂNICA)	Kg	4000	5,28	21.120,00
			Banana Caturra (ORGÂNICA)	Kg	3575	5,28	18.876,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>							<b>39.996,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200

**Nova Trento**  
Terra de Santa Paulina



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



término do ano letivo de 2022.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.


### CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 29 de abril de 2022.

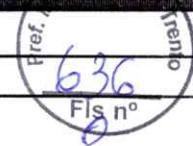
  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

x   
\_\_\_\_\_  
**Moacir Battisti**  
Credenciado

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Battisti**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:  
1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando N. Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fabio de Freitas

**Nova Trento****PREFEITURA****CONTRATO Nº 049/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961564

CONTRATO Nº 049/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: ALDOMIR SOARES

CPF: 522.917.589-34

VALOR MÁXIMO: R\$ 15.707,70 (quinze mil, setecentos e sete reais, setenta centavos)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 050/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961598

CONTRATO Nº 050/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: AMILTON BATTISTI

CPF: 522.917.589-34

VALOR MÁXIMO: R\$ 39.993,91 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais, noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 051/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961599

CONTRATO Nº 051/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA

CNPJ: 03.529.886/0001-53

VALOR MÁXIMO: R\$ 80.910,00 (oitenta mil, novecentos e dez reais)



VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal



**CONTRATO Nº 052/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961601

CONTRATO Nº 052/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS LAGOS SUL CATARINENSE – COOPERLAGOS

CNPJ: 10.202.167/0001-99

VALOR MÁXIMO: R\$ 510.200,85 (quinhentos e dez mil, duzentos reais, oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 053/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961602

CONTRATO Nº 053/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: DANIEL ROCINSKI

CPF: 0.352.849-40

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 054/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961606

CONTRATO Nº 054/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO



CONTRATADO: EDERVAN SOARES

CPF: 063.529.629-20

VALOR MÁXIMO: R\$ 39.976,30 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta centavos)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal



**CONTRATO Nº 055/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961607

CONTRATO Nº 055/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.

CONTRATADO: EDIVAN ECCHER

CPF: 083.430.189-07

VALOR MÁXIMO: R\$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 056/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961608

CONTRATO Nº 056/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.

CONTRATADO: EDUARDO MAY

CPF: 038.024.489-60

VALOR MÁXIMO: R\$ 36.255,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 057/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961611

CONTRATO Nº 057/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993



e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
CONTRATADO: ERNANDE STOLARCZK  
CPF: 023.870.639-70  
VALOR MÁXIMO: R\$ 36.255,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)  
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.



Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 058/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961612

CONTRATO Nº 058/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.  
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: GENÉSIO BERNARDO BATTISTI

CPF: 095.872.849-68

VALOR MÁXIMO: R\$ 29.283,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e três reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961615

CONTRATO Nº 059/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.  
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: JONATA GUERINI

CPF: 008.066.450-40

VALOR MÁXIMO: R\$ 35.411,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.

Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 060/2022 - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA Nº 002/2022**

Publicação Nº 3961617

CONTRATO Nº 060/2022

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.  
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de



anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: MOACIR BATISTI

CPF: 509.674.879-00

VALOR MÁXIMO: R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 até o término do ano letivo 2022.



Nova Trento, em 29 de abril de 2022.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

### **CONTRATO Nº 065/2022 - PREGÃO Nº 045/2022 - PROCESSO Nº 078/2022**

Publicação Nº 3961595

CONTRATO Nº 065/2022

ORIGEM: PROCESSO Nº 078/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ Nº 82.925.025/0001-60. Contratada: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede à Avenida Martin Piascki, 435 – Sala 02, Centro, Descanso/SC, CEP 89.910-000 e registro no CNPJ Nº 22.366.517/0001-31. Objeto do contrato: Constitui-se objeto do presente, a contratação de serviços de empresa de telefonia para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP ou serviços de telefonia móvel celular – SMC, nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato para Prefeitura Municipal de Nova Trento, SC, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais Anexos. O valor mensal dos serviços, objeto deste contrato é de no máximo R\$ 11.249,25 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais, vinte e cinco centavos) MENSAIS, totalizando a importância de R\$ 134.991,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais) ANUAIS. Vigência: 12 meses.

Nova Trento, 31 de maio de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito

### **PORTARIA 395-2022 (B) - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES**

Publicação Nº 3964134

PORTARIA Nº 395/2022 'B'

Concede Licença Tratamento de Saúde

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Conceder Licença Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 8930, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Básica de Saúde de Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 79 (setenta e nove) dias, com efeitos a contar de 15 de março de 2022 até 01 de junho de 2022, conforme resultado pericial datado de 24 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 24 de março de 2022.

Maria Cristina Adami

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Daniel Rongalio

Secretário Municipal de Administração e Finanças